



lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Comarca de Curitiba – PR

AUTOS N° 0009800-26.2026.8.16.0194

Recuperação Judicial

Electra Comercializadora de Energia S.A. (“Electra”) e outras, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, expor e requerer o que segue.

I. Da proposta de honorários apresentada pelo Administrador Judicial.

1. Em atenção à manifestação apresentada pela Administração Judicial no mov. 439.1, por meio da qual apresenta proposta de fixação de sua remuneração, as Recuperandas vêm expor que, embora reconheçam a relevância do trabalho desempenhado pela Auxiliar do Juízo, com o devido respeito, não podem concordar com os valores propostos.
2. Inicialmente, cumpre destacar que a proposta apresentada parte de premissas financeiras que já não refletem a realidade atual do Grupo Electra. Embora a Administração Judicial tenha utilizado demonstrações financeiras anteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial como forma de justificar a capacidade de pagamento das Recuperandas, o cenário econômico-financeiro sofreu substancial alteração desde então.
3. Atualmente, as Recuperandas permanecem concentrando todos os seus esforços na preservação de suas atividades, na manutenção da operação empresarial e na recomposição de seu fluxo de caixa, circunstâncias que impõem severas restrições financeiras e

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005



recomendam a fixação de honorários em patamar compatível com a efetiva capacidade de pagamento da empresa.

4. Dessa forma, as Recuperandas apresentam contraproposta para fixação da remuneração da Administração Judicial em 1% (um por cento) sobre o passivo sujeito à recuperação judicial, a ser paga em 60 (sessenta) parcelas mensais, da seguinte forma:

- a) 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) mensais, com vencimento da primeira em 15/07/2026 e as demais sempre no dia 10 de cada mês, sendo a última em 10/12/2026;
- b) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento da primeira em 10/01/2027 e da última em 10/12/2027;
- c) saldo será pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitação integral do débito sujeito à recuperação judicial.

5. O saldo devedor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE a cada período de 12 (doze) meses.

6. Trata-se de proposta compatível com a realidade financeira atualmente enfrentada pelas Recuperandas, permitindo a adequada remuneração da Administração Judicial sem comprometer a continuidade das atividades empresariais, finalidade que constitui o principal objetivo do processo recuperacional.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2026.

Tiago Schreiner G. Lopes

OAB/SP 194.583

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB/PR 56.525

Felipe Lollato

OAB/SC 19.174

Eleonora Cotrim

OAB/SP 418.514

Amauri de O. Melo Jr.

OAB/PR 37.579

Ana Cristina Cansian Kochinski

OAB/PR 63.741

